



~~RESOLUÇÃO Nº 070/2018-CI/CCS~~
(revogada pela Resolução nº 042/2024-CI/CCS)

~~CERTIDÃO~~

~~Certifico que a presente
resolução foi afixada em local de
costume, neste Centro, no dia
19/11/2018.~~

~~Kleber Guimarães,
Secretário.~~

~~Aprova o Regulamento dos Cursos de Pós-
Graduação modalidade Residência
Odontológica.~~

~~Considerando o disposto no Inciso XVII do Art. 48 da Resolução nº 008/2008-COU;
Considerando o contido no Processo nº 08975/2013-PRO;
Considerando o disposto na Resolução nº 005/2016-CEP;~~

~~O CONSELHO INTERDEPARTAMENTAL DO CENTRO DE CIÊNCIAS DA
SAÚDE APROVOU E EU, DIRETOR, SANCIONO A SEGUINTE RESOLUÇÃO:~~

~~Art. 1º Aprovar o Regulamento dos Cursos de Pós-Graduação
modalidade Residência Odontológica da Universidade Estadual de Maringá,
conforme anexo, parte integrante desta Resolução.~~

~~Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogada
as disposições em contrário.~~

~~Dê-se ciência.
Cumpra-se.~~

~~Maringá, 12 de setembro de 2018.~~

~~Prof. Dr. Roberto Kenji Nakamura Cuman,
Diretor.~~

ADVERTÊNCIA:

**O prazo recursal termina em
26/11/2018. (Art. 95 - § 4º do
Regimento Geral da UEM)**



Anexo

**~~Regulamento dos Cursos de Pós-Graduação modalidade Residência
Odontológica da Universidade Estadual de Maringá~~**

**~~CAPÍTULO I
DEFINIÇÃO~~**

=

~~Art. 1º Os Programas de Residência Odontológica constituem modalidade de ensino de pós-graduação destinada a cirurgiões dentistas, sob a forma de cursos de especialização, em regime especial de treinamento em serviço de 60 horas semanais, no Departamento de Odontologia (DOD) e Hospital Universitário Regional de Maringá (HUM) e em outras instituições de saúde conveniadas, sob a orientação de cirurgiões dentistas de elevada qualificação ética e profissional.~~

=

**~~CAPÍTULO II
DAS FINALIDADES~~**

=

~~Art. 2º Os Programas de Residência Odontológica têm por finalidades:~~
~~I – aprimorar as habilidades técnicas, o raciocínio clínico e a capacidade de tomar decisões;~~
~~II – desenvolver atitudes que permitam valorizar a significação de fatores somáticos, psicológicos e sociais que interferem nas doenças do sistema estomatognático;~~
~~III – valorizar as ações de saúde bucal de caráter preventivo;~~
~~IV – estimular a capacidade de aprendizagem independente e de participação em programa de educação continuada;~~
~~V – estimular a capacidade de crítica da atividade odontológica, considerando-a em seus aspectos científicos, éticos e sociais;~~
~~VI – análise crítica das características dos processos geradores dos problemas de saúde bucal, suas relações com a organização social, inclusive as instituições de saúde e as alternativas de solução;~~
~~VII – treinamento do profissional odontólogo para conhecer e utilizar métodos e técnicas científicas de educação e participação comunitária em saúde.~~

~~Art. 3º Os Programas de Residência Odontológica reger-se-ão pelo Estatuto e Regimento Geral da Universidade Estadual de Maringá (UEM), pelas disposições deste regulamento e por outras normas e determinações superiores.~~

=

**~~CAPÍTULO III
DA ORGANIZAÇÃO E DO ACOMPANHAMENTO~~**

=

~~Art. 4º A coordenação geral e acompanhamento dos Programas de Residência Odontológica é realizado pelo Conselho de Residência em Odontologia~~



~~que é subordinado à Comissão de Residência Multiprofissional e em Área Profissional da Saúde (COREMU), vinculada academicamente ao Hospital Universitário Regional de Maringá (HUM) e financeiramente a Pró-Reitoria de Administração (PAD), conforme regulamento próprio.~~

~~Art. 5º A organização curricular, a programação específica e o número de alunos para cada programa deve ser proposto pelo Conselho de Residência em Odontologia e aprovado pela COREMU e Departamento de Odontologia, com parecer do Conselho Interdepartamental do Centro de Ciências da Saúde (CI/CCS) e aprovação pelo Conselho Universitário (COU) e Conselho de Administração (CAD), nos seus aspectos financeiros, observado o estabelecido neste regulamento.~~

~~Art. 6º Os Programas de Residência Odontológica são centralizados no DOD-COD e HUM, com duração mínima de dois anos, compreendendo um sistema de rodízio, com estágio em vários setores pré-determinados, inclusive com plantões obrigatórios nas clínicas designadas.~~

~~§ 1º As datas e prazos dos programas são fixados anualmente e devem constar do Calendário de Atividades de Pesquisa e Pós-Graduação da Universidade.~~

~~§ 2º Os registros e controles do rendimento acadêmico são centralizados na Diretoria de Assuntos Acadêmicos (DAA) da Universidade.~~

~~§ 3º A frequência e o aproveitamento de estudos dos alunos residentes far-se-á de acordo com o sistema previsto no Regimento Geral e lançados em livros oficiais, sendo os critérios discriminados e apresentados ao residente no início do programa.~~

~~§ 4º Na programação específica de cada Programa deve constar os componentes curriculares com suas ementas e as respectivas cargas horárias.~~

~~§ 5º É opcional, o quarto ano para a Residência em Cirurgia e Traumatologia Bucomaxilofacial, sem bolsa. O aluno pode fazer a opção até o terceiro ano do programa.~~

~~Art. 7º A carga horária curricular semanal obedece à programação específica de cada Programa de Residência Odontológica e não deve ultrapassar a 60 horas semanais incluídas as 24 horas de plantões.~~

~~§ 1º Os Programas são desenvolvidos em 80% de sua carga horária, sob a forma de treinamento em serviço e 20% em atividades teórico-complementares.~~

~~§ 2º As atividades teórico-complementares constam de:~~

- ~~a) sessões de aulas teóricas;~~
- ~~b) sessões de discussão e planejamento de casos clínicos;~~
- ~~c) discussão de artigos científicos;~~
- ~~d) cursos;~~
- ~~e) palestras;~~
- ~~f) seminários.~~

~~§ 3º Das atividades teórico-complementares constam obrigatoriamente, temas relacionados a Bioética, Urgências e Emergências, Políticas Públicas, Metodologia Científica, Epidemiologia e Bioestatística.~~

=



~~CAPÍTULO IV~~ ~~DAS COMPETÊNCIAS~~

~~Seção I~~ ~~Dos Coordenadores~~

~~Art. 8º Cada Programa de Residência Odontológica tem um coordenador, vinculado ao respectivo programa, indicado pela respectiva área/especialidade, preferencialmente dentre os docentes em regime de tempo integral e possuidores de título de mestre ou doutor.~~

~~Art. 9º. Ao coordenador do Programa de Residência Odontológica compete:~~

- ~~I – planejar o Programa de Residência Odontológica nos seus aspectos didáticos e científicos em sua área de atuação;~~
- ~~II – zelar pela execução das atividades;~~
- ~~III – estimular a produção científica entre docentes e residentes;~~
- ~~IV – aprovar as escalas de plantões dos residentes;~~
- ~~V – elaborar escala de férias dos residentes;~~
- ~~VI – participar das reuniões da COREMU;~~
- ~~VII – comunicar, por escrito, à COREMU, as faltas e transgressões disciplinares dos residentes;~~
- ~~VIII – cumprir e fazer cumprir o presente regulamento;~~
- ~~IX – exercer outras atividades correlatas.~~

~~Parágrafo único: Os coordenadores têm oito horas semanais destinadas à supervisão do curso de Residência Odontológica.~~

~~Seção II~~ ~~Dos Docentes e/ou Preceptores~~

=

~~Art. 10. Cada componente curricular tem um docente responsável e preceptores indicados pelo coordenador do curso ou preceptor responsável.~~

~~§ 1º O docente responsável deve pertencer ao quadro de professores da UEM, com titulação mínima de especialista;~~

~~§ 2º O preceptor responsável pode ter vínculo institucional ou pertencer ao quadro de profissionais do local de Estágio conveniado com a Instituição, com titulação mínima de especialista;~~

~~§ 3º A carga horária de atividade do docente no curso de Residência Odontológica deve respeitar as resoluções vigentes na UEM.~~

~~Art. 11. Ao docente do programa compete:~~

- ~~I – orientar o grupo de residentes nos componentes curriculares sob sua responsabilidade;~~
- ~~II – propor a escala de plantões dos residentes;~~
- ~~III – avaliar os residentes sob sua orientação, registrando os resultados e a frequência em diários de classe na secretaria da COREMU;~~



~~IV – comunicar, por escrito, ao coordenador do Programa de Residência Odontológica, as faltas, transgressões disciplinares e faltas técnicas dos residentes;~~

~~V – cumprir e fazer cumprir o presente regulamento;~~

~~VI – exercer outras atividades correlatas.~~

~~Parágrafo único: Ao preceptor compete a supervisão permanente dos cirurgiões dentistas residentes sob sua responsabilidade.~~

~~Art. 12. Integram o corpo de preceptores, o profissional portador de título de especialista, ou possuidor de qualificação equivalente ou, ainda, habilitado ao exercício da docência em Odontologia e ainda profissional, não cirurgião dentista, portador de certificado de, no mínimo, especialização.~~

=

~~Seção III~~

~~Do Representante Cirurgião Dentista Residente~~

=

~~Art. 13. O Representante Cirurgião Dentista Residente é eleito pelos cirurgiões dentistas residentes, em escrutínio direto e secreto, obedecendo a legislação pertinente em vigor.~~

~~Parágrafo único. O mandato do Representante Cirurgião dentista Residente é de um ano, podendo ser reconduzido.~~

~~Art. 14. Ao Representante Cirurgião Dentista Residente compete:~~

~~I – participar das reuniões da COREMU;~~

~~II – representar os residentes e dar conhecimento a todos das decisões tomadas em reuniões da COREMU;~~

~~III – levar ao conhecimento da COREMU para as devidas providências, todos os assuntos relativos às reivindicações e desempenho dos residentes;~~

~~IV – cumprir e fazer cumprir, por parte dos residentes, o presente regulamento;~~

~~V – executar outras atividades correlatas.~~

=

~~Seção IV~~

~~Do Corpo Discente~~

=

~~Art. 15. São designados de R-1, R-2 e R-3 os alunos que estão cumprindo, respectivamente, o primeiro, segundo e terceiro anos de Residência Odontológica e assim sucessivamente.~~

~~Art. 16. O Cirurgião Dentista residente constitui parte integrante, mas transitória, do corpo clínico do DOD-COD e HUM.~~

~~Art. 17. Além do treinamento especializado de aperfeiçoamento odontológico, o residente têm direito a:~~

~~I – percepção de bolsa, observado o valor mínimo legal;~~



- ~~II – alimentação no HUM, quando no exercício de suas atividades;~~
- ~~III – férias anuais de trinta dias e um dia de folga semanal;~~
- ~~IV – representação junto à COREMU;~~
- ~~V – recebimento de dois uniformes anuais;~~
- ~~VI – recebimento de assistência médica junto ao Ambulatório Médico e de Enfermagem da UEM;~~
- ~~VII – sete dias de licença, por ano de atividade, para participar de congressos, jornadas ou atividades da área de residência;~~
- ~~VIII – cinco dias úteis de licença remunerada em caso de gala ou nojo, observando-se, no caso de luto que a quantidade de dias é variável, dependendo do grau de parentesco, ou seja: cinco dias: pai, mãe, filho, irmão(ã) ou cônjuge; três dias: netos e avós; um dia: sogro, tios, cunhados, primos e sobrinhos;~~
- ~~IX – seis dias de licença paternidade;~~
- ~~X – descanso obrigatório após plantão noturno, sendo observado que:~~
 - ~~a) o plantão noturno a que se refere o caput tem duração de, no mínimo, 12 horas;~~
 - ~~b) o descanso obrigatório tem seu início imediatamente após o cumprimento do plantão noturno;~~
 - ~~c) o descanso obrigatório é, invariavelmente, de seis horas consecutivas, por plantão noturno;~~
 - ~~d) não é permitido o acúmulo de horas de descanso para serem gozadas a posteriori.~~

~~Art. 18. À cirurgiã dentista residente é assegurada a continuidade da bolsa de estudos durante o período de seis meses, quando em licença maternidade, devendo, porém, o período de bolsa ser prorrogado por igual tempo para fins de cumprimento de carga horária.~~

~~Art. 19. O tempo de residência odontológica deve ser prorrogado por prazo equivalente à duração do afastamento do médico residente por motivo de saúde, por licença paternidade ou maternidade.~~

~~Art. 20. Ao cirurgião dentista residente compete:~~

- ~~I – frequentar diariamente o serviço ao qual pertence, obedecendo ao horário estabelecido pelo coordenador do curso e da COREMU, respeitando o horário de almoço;~~
- ~~II – realizar atendimento odontológico sob supervisão de um docente ou preceptor, aos pacientes ambulatoriais ou internados no HUM ou nas instituições que venha manter convênio;~~
- ~~III – cumprir as escalas de plantão;~~
- ~~IV – dedicar-se com zelo e responsabilidade no cuidado aos pacientes e no cumprimento das obrigações estabelecidas;~~
- ~~V – marcar ponto diariamente na secretaria da COREMU ou em outro local determinado por ela;~~
- ~~VI – usar o uniforme convencional completo, de acordo com as atividades a serem executadas;~~
- ~~VII – participar de trabalhos e apresentações científicas de conformidade com os professores, vedada a publicação sem autorização superior;~~
- ~~VIII – responder civil e criminalmente pelos atos praticados;~~



~~IX – solicitar em impresso próprio, com antecedência mínima de cinco dias, férias, licenças ou qualquer outro tipo de afastamento de suas atividades no DOD, COD e HUM;~~

~~X – ressarcir os danos causados ao imobiliário e material sob sua responsabilidade, quando usados indevidamente;~~

~~XI – recolher, obrigatoriamente ao INSS, na qualidade de segurado autônomo do Sistema Previdenciário, a contribuição correspondente, e entregar na secretaria da COREMU a cópia do comprovante de pagamento da guia.~~

~~Art. 21. Ao residente é vedado, além do previsto no Estatuto e Regimento Geral da Universidade:~~

~~I – ausentar-se do local de atividades, sem autorização expressa do coordenador de curso ou ainda do chefe de plantão, seja por qual motivo for;~~

~~II – firmar documentos que possam gerar efeitos extra-hospitalares, sem autorização da COREMU;~~

~~III – retirar documentos ou dar publicidade de fatos ocorridos, sem autorização superior;~~

~~IV – exercer atividades profissionais fora do âmbito da Universidade, durante o período pré-determinado do curso de Residência Odontológica;~~

~~V – trancar matrícula, salvo quando convocado para prestar Serviço Militar obrigatório.~~

=
CAPÍTULO V
DA SELEÇÃO
=

~~Art. 22. Somente pode inscrever-se como candidato à Residência Odontológica, portador de diploma de cirurgião dentista ou aluno cursando o último ano do Curso de Graduação em Odontologia.~~

~~Art. 23. A inscrição do candidato far-se-á na secretaria da COD, em formulário próprio, com a indicação da opção única do Programa pretendido.~~

~~§ 1º No ato da inscrição o candidato deve apresentar os seguintes documentos:~~

~~I – requerimento de inscrição, fornecido pela secretaria da COD;~~

~~II – fotocópia autenticada do diploma de cirurgião dentista com a devida inscrição no Conselho Regional de Odontologia ou original da declaração de Instituição de Ensino Superior de que o aluno está cursando o último ano do Curso de Graduação em Odontologia devidamente reconhecido pelo Ministério da Educação (MEC);~~

~~III – fotocópia autenticada da Cédula de Identidade ou de outro documento oficial com foto;~~

~~IV – outros documentos a critério da secretaria da COD.~~

~~Art. 24. A seleção dos candidatos inscritos é realizada de acordo com os critérios estabelecidos pela Comissão Nacional de Residência Multiprofissional e em Área Profissional de Saúde (CNRMS).~~



~~§ 1º A coordenação de cada programa se responsabiliza pela elaboração do Edital Informativo (cronograma do exame de seleção), que explicita a natureza das provas, critérios de classificação e seleção dos candidatos.~~

~~§ 2º A coordenação do curso e a secretaria da COD se responsabiliza diretamente pela elaboração, aplicação e correção das provas escritas comuns a mais de um Programa de Residência, e pela elaboração das médias finais do exame de seleção.~~

~~§ 3º A coordenação dos cursos designa bancas setoriais que são responsáveis pelos exames de seleção específicos de cada curso de Residência Odontológica.~~

~~§ 4º As bancas setoriais são constituídas pelo coordenador de cada curso de Residência Odontológica que é o presidente e, no mínimo, dois professores ou preceptores da área ou especialidade e mais dois suplentes.~~

~~§ 5º Todos os membros da banca têm direito a voz e voto e elegem, entre os membros, um secretário.~~

~~§ 6º As bancas designadas para realizar o exame de seleção devem encaminhar as notas à secretaria da COD para elaboração da média final.~~

~~§ 7º Todas as etapas do exame de seleção são registradas em documentos específicos.~~

~~Art. 25. A avaliação do curriculum vitae do candidato aprovado na primeira etapa deve ser realizada pela banca setorial, observando-se os regulamentos de cada área e resoluções do CNRMS.~~

~~Art. 26. Os critérios de classificação na prova de suficiência são os seguintes:~~

~~a) para cada vaga de especialidade com acesso direto, são considerados classificados para a segunda fase, no mínimo cinco candidatos por vaga, dentre aqueles que obtiverem as maiores notas em cada especialidade;~~

~~b) nos casos de empate entre os últimos colocados, estes são incluídos, mesmo ultrapassando o limite de no mínimo quatro candidatos por vaga;~~

~~c) o candidato que obtiver nota inferior a cinco pontos, é automaticamente excluído do concurso.~~

~~Art. 27. Para obtenção da média final, a prova de suficiência tem peso cinco, a prova prática peso quatro e a entrevista e análise do curriculum vitae, peso um.~~

~~Parágrafo único: No caso de empate na média final, os critérios de desempate devem obedecer à seguinte ordem:~~

~~I – maior nota na análise do curriculum vitae;~~

~~II – maior nota na entrevista;~~

~~III – outros, a critério da COD.~~

~~Art. 28. Somente têm direito à vaga, o candidato classificado segundo as maiores notas obtidas até o limite de vagas existentes e que no ato da matrícula apresentar a seguinte documentação:~~

~~I – candidato oriundo de universidades Brasileiras;~~



~~a) diploma ou certificado de conclusão do Curso de Graduação em Odontologia de faculdade ou escola de Odontologia reconhecidos nos órgãos oficiais;~~

~~b) comprovante de inscrição no Conselho Regional de Odontologia de Paraná, para os portadores de diploma.~~

~~II – candidato oriundo de universidades Estrangeiras:~~

~~a) diploma de graduação;~~

~~b) estar com a situação junto ao CRO-PR regularizada ou com autorização expressa do mesmo.~~

~~§ 1º O Conselho de Residência Odontológica tem prazo de 10 dias úteis para encaminhar à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação (PPG), os resultados finais do exame de seleção.~~

~~§ 2º A decisão do Conselho de Residência Odontológica é irrecorrível, salvo em caso de manifesta irregularidade, por inobservância de disposições legais, estatutárias ou regimentais, hipótese em que caberá, no prazo de cinco dias úteis, a contar da data de publicação do resultado da seleção, recurso para o Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CEP).~~

~~Art. 29. O candidato aprovado deve assinar termo contratual de realização de Residência Odontológica com a UEM.~~

~~Art. 30. Os casos omissos inerentes à seleção são resolvidos pelo Conselho de Residência Odontológica – COREMU.~~

~~CAPÍTULO VI DA AVALIAÇÃO DOS RESIDENTES~~

~~Art. 31. O cirurgião dentista residente deve ser submetido a avaliação periódica trimestral.~~

~~§ 1º Podem ser utilizadas as modalidades de prova escrita, oral, prática ou de desempenho por escala de atitudes que incluam atributos tais como comportamento ético, relacionamento, atenção e hierarquia, responsabilidade, disciplina, compromisso social, pontualidade, relacionamento com a equipe de saúde e com o paciente, interesse pelas atividades e outros a critério da COREMU, com nota variável de 0 a 10.~~

~~§ 2º A última avaliação deve ser obrigatoriamente constituída de uma prova teórica.~~

~~§ 3º Os critérios e os resultados de cada avaliação devem ser do conhecimento do cirurgião dentista residente;~~

~~Art. 32. O cirurgião dentista residente deve apresentar e publicar no mínimo um artigo científico ao final do treinamento.~~

~~Art. 33. A promoção do cirurgião dentista residente para o ano seguinte, bem como a obtenção do certificado de conclusão do programa, dependem de:~~

~~I – cumprimento integral da carga horária do programa;~~



~~II – aprovação obtida por meio do valor médio dos resultados das avaliações trimestrais realizadas durante o ano, com nota mínima final igual ou superior a sete vírgula zero.~~

~~Art. 34. O não cumprimento do disposto no Artigo 33 desta resolução é motivo de desligamento do cirurgião dentista residente do curso.~~

~~Parágrafo único. O residente que completar um ano de residência e não for aprovado, é desligado do curso e recebe um atestado frequência ao serviço da área ou especialidade, no determinado período, assinado pela diretor de Assuntos Acadêmicos, pelo presidente da COREMU e pelo coordenador do curso.~~

~~CAPÍTULO VII~~ ~~DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS~~

~~Art. 35. O cirurgião dentista residente que deixar de comparecer ao DOD-COD e HUM por cinco dias consecutivos, sem prévia autorização ou justificativa, tem sua matrícula automaticamente cancelada.~~

~~Art. 36. É expressamente proibido ao residente o recebimento, a qualquer título, de remuneração por serviços prestados no DOD-COD ou hospitais onde cumpre o Programa de Residência Odontológica, além do vencimento a que tem direito.~~

~~Art. 37. É concedida licença médica, pela Instituição, quando se fizer necessário, por um período de 15 dias/ano para tratamento de saúde. Neste período o residente recebe bolsa integral; após a 1ª quinzena, o residente recebe auxílio doença do INSS, ao qual está vinculado por força de sua condição de autônomo.~~

~~Art. 38. Ao cirurgião dentista residente aplica-se as mesmas sanções disciplinares a que estão sujeitos o corpo docente e os integrantes do corpo técnico universitário, conforme previsto no Estatuto e Regimento Geral da Universidade.~~

~~Art. 39. A COREMU pode desligar o residente, a pedido da Coordenação do curso, antes de completar o prazo estipulado, se o mesmo não apresentar atividade satisfatória, violar a disciplina ou infringir este Regulamento ou o Código de Ética Odontológica.~~

~~Art. 40. A outorga do certificado de Residência Odontológica somente se faz ao residente que cumprir os requisitos deste regulamento.~~

~~Art. 41. Caberá ao CI/CCS decidir sobre os casos omissos e recursos interpostos em decorrência da aplicação do presente regulamento.~~